



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG  
Fone: (34) 3631-5765 – E-mail: pmi@ibia.mg.com.br

## LEI MUNICIPAL N° 2.450 DE 16 DE MARÇO DE 2020

**“Autoriza doação de fração de terreno para fins de realinhamento de quarteirão e dá outras providências”.**

A Câmara Municipal de Ibiá, Estado de Minas Gerais, aprovou e, eu, Prefeita Municipal, com a graça de Deus, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica ao Município de Ibiá autorizado a doação de fração de terreno urbano, de sua propriedade, localizado no Bairro São Benedito, à Rua Francisco Rodrigues Lúcio, lado direito, entre as Ruas Sebastião Dutra Sobrinho e Sebastião Cândido da Silva, para fins de realinhamento de quarteirão, da seguinte forma:

I – Doação a **DANILO ALVES**, brasileiro, comerciante, CPF nº 161.125.046-34, imóvel sito à Rua Sebastião Dutra Sobrinho, nº 879, esquina com Rua Francisco Rodrigues Lúcio, com avanço lateral de seu imóvel no sentido da calçada, de 12,41m<sup>2</sup>, sendo 0,50m frente e 0,77m aos fundos;

II – Doação a **EVALDO JOSÉ DA SILVA**, brasileiro, autônomo, CPF nº 239.371.656-49, imóvel sito à Rua Francisco Rodrigues Lúcio, nº 274, com avanço frontal de seu imóvel no sentido da calçada, de 10,69m<sup>2</sup>, sendo 0,77m pela esquerda e 0,97m pela direita;

III – Doação a **JOSÉ ANTÔNIO LEME**, brasileiro, autônomo, CPF nº 555.512.708-15, imóvel sito à Rua Francisco Rodrigues Lúcio, nº 286, com avanço frontal de seu imóvel no sentido da calçada, de 9,67m<sup>2</sup>, sendo 0,97m pela esquerda e 1,10m pela direita;

**Parágrafo Único** – As frações de terreno, objeto da presente doação, é constituído por calçada pública onde já ocorreu avanço dos demais moradores em relação ao alinhamento da calçada.

**Art. 2º** - Os donatários serão imitidos nas respectivas frações de terreno através de retificação de área de seus próprios imóveis, através de processo e/ou procedimento próprio junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Ibiá.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG  
Fone: (34) 3631-5765 – E-mail: pmi@ibia.mg.com.br

**Parágrafo Único** - O alinhamento da calçada estabelecido deverá ser rigorosamente obedecido pelos donatários, sob pena da perda do direito à presente doação, com a revogação do ato e incorporação da totalidade da área doada ao município.

**Art. 3º** - Os donatários somente poderão utilizar as respectivas frações para incorporação aos seus respectivos imóveis, sendo necessário para qualquer edificação, da apresentação do projeto respectivo junto ao Departamento Municipal Competente.

**Parágrafo único** - Fica proibida a cessão, doação ou alienação a qualquer título, do imóvel ou parte dele a terceiros, até que ocorra a retificação das áreas e averbação nas respectivas matrículas.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiá/MG, 16 de Março de 2020.

**Dra. Marlene Aparecida de Souza Silva**

**Prefeita Municipal**